

PROCESSOS N°S 951.591

NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTES: LUIZ ANTÔNIO PULCHÉRIO LOPES CONDE BASTOS REGO MATOS DE SOUSA E WESCLEY GONÇALVES DE ANDRADE

PROCESSO PRINCIPAL N° 837.398

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

À 4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,

Trata-se do recurso ordinário interposto pelos Srs. Luiz Antônio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa e Wesley Gonçalves de Andrade, respectivamente, Prefeito e Presidente da Comissão de Licitação do Município de Várzea da Palma, à época, por intermédio de seus procuradores, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara, na Sessão de 28/8/2014, nos autos de nº 837.398, que cominou multa ao ex-Prefeito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e ao ex-Presidente da Comissão de Licitação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Acórdão acostado às fls. 1.147 a 1.162 do processo principal.

Amparado no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n. 12, de 2008, verifico, à luz das disposições regimentais em vigor, notadamente os arts. 334 e 335, que: a) o recurso aviado é próprio, pois ataca decisão definitiva proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara; b) as partes têm legitimidade para recorrer, pois figuraram como responsáveis no processo principal; e c) o recurso é tempestivo, porquanto os recorrentes foram intimados da decisão por meio da publicação no Diário Oficial de Contas, em 11/03/2015, tendo as petições recursais sido protocolizadas neste Tribunal em 09/04/2015, dentro, portanto, do trintídio legal, consoante se infere da certidão de fl. 24 destes autos.

Isso posto, recebo a petição de recurso ordinário e envio os autos a essa Coordenadoria, para manifestação, a qual, em seguida, deverá remetê-los ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo, em face do disposto no art. 336 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 15/04/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR